Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 21/2021

PROCESSO TC/MS	**:** TC/27063/2016/001
PROTOCOLO	**:** 2027933
TIPO DE PROCESSO	**:** RECURSO ORDINÁRIO em PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
RECORRENTE	**:** MARIA EMILIA DA SILVA ANDRADE
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – ADESÃO AO REFIS – CERTIFICAÇÃO DE QUITAÇÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

A adesão ao programa de REFIS e a quitação da multa aplicada enseja o arquivamento dos autos do recurso ordinário, que busca a exclusão da sanção devidamente quitada, por perda do objeto recursal, com fulcro no art. 11, inciso V, “a”, da Resolução TC/MS 98/2018.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 35ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 30 de novembro a 3 de dezembro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** dos autos do Recurso Ordinário, interposto por Maria Emilia da Silva Andrade, em face da decisão DSG - G.MCM - 9793/2019, prolatada no TC/27063/2016, com fulcro no art. 11, inciso V “a”, da Resolução TC/MS 98/2018.

Campo Grande, 3 de dezembro de 2020.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o Recurso Ordinário em face da Deliberação DSG - G.MCM - 9793/2019, prolatada no TC/27063/2016 (f. 382-387), que declarou irregular o procedimento licitatório e a formalização do contrato e aplicou multa a ex-Secretária de Administração e Finanças de Ladário/MS, *Senhora Maria Emilia da Silva Andrade*, ora recorrente, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS.

Consta dos autos que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento de desconto) concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação da Dívida, acostada às f. 404-405 (TC/27063/2016).

VOTO E DISPOSITIVO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos pela perda de objeto do recurso, com fulcro no art. 11, inciso V “a”, da Resolução TC/MS 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento do Recurso Ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros; Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 3 de dezembro de 2020.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

MSS / VAB/DSSM